



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Projeto de Moção Nº 94/2025

Concede Moção de Pesar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de Pesar à família do Sr. João Vicente do Nascimento, por seu falecimento ocorrido no dia 13 de Junho de 2025.

Art. 2º - A presente Moção está em conformidade com o Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de Junho de 2025.

Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa municipal no tocante à gestão da educação básica, criando formalmente a Secretaria Municipal de Educação Básica (SME), que se torna órgão específico da Administração Direta, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do Município.

Destaco que tal medida se faz necessária e urgente em razão de determinação oriunda do **Ofício nº 1941/2025 – 9º Ofício/PRCE, do Ministério Público Federal**, que, no exercício de suas atribuições de fiscalização da correta aplicação dos recursos federais, averiguou a existência de conta única e específica vinculada à Secretaria de Educação, destinada à movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022.

Durante essa averiguação, foram identificadas inconformidades relacionadas a dois critérios obrigatórios estabelecidos pela norma:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

1. Não cumprimento do atributo "atividade econômica principal" para o CNPJ vinculado à conta específica do FUNDEB (CNAE inadequado);
2. Não cumprimento do critério de "titularidade pelo CNPJ da Secretaria de Educação" sobre a referida conta.

No esforço administrativo para sanar as inconsistências apontadas, especialmente junto à Receita Federal, foi solicitado, como documento indispensável, o instrumento legal que formalizou a criação da Secretaria Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira. Durante as buscas no acervo legislativo e administrativo do Município e da Câmara Municipal, constatou-se que a legislação vigente até então, a saber, a Lei Municipal nº 45/2004, de 10 de março de 2004, que faz menção à antiga Lei Municipal nº 425/79, publicada em 09 de fevereiro de 1982, que teria criado o Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Todavia, após minuciosa pesquisa nos arquivos físicos e digitais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, não foi possível localizar a íntegra da Lei Municipal nº 425/79, o que inviabiliza sua utilização como base legal perante os órgãos de controle externo e a Receita Federal. Assim, este Projeto de Lei surge como medida administrativa imprescindível e de última instância, a fim de regularizar definitivamente a formalização da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando sua plena adequação cadastral, fiscal, financeira e contábil.

Diante do exposto, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA dado o prazo conferido pelo Ministério Público Federal**, para fins de aprovação do presente Projeto de Lei, reforçando que sua aprovação é fundamental não apenas para a regularização formal da estrutura administrativa, mas também para assegurar a legalidade na gestão dos recursos educacionais, especialmente aqueles vinculados ao FUNDEB, evitando possíveis sanções ao Município e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

**Exmo. Senhor
LUIZ ADAUTO DE SOUSA FERRER JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação Básica (SME) de Lavras da Mangabeira, órgão da administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas de educação básica no âmbito do Município.

Art. 2º. A SME tem como objetivos:

- I – Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- II – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Garantir a gestão democrática e participativa nas unidades escolares;
- V – Administrar os recursos financeiros destinados à educação, incluindo o Fundo Municipal de Educação;
- VI – Implementar políticas de inclusão, respeitando a diversidade e as necessidades educacionais especiais;
- VII – Gerir programas de alimentação e transporte escolar;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

VIII – Promover a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º. Compete à SME:

- I – Definir políticas e diretrizes educacionais em conformidade com a legislação vigente;
- II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais no âmbito municipal;
- III – Administrar as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- IV – Elaborar, executar e avaliar programas e projetos educacionais;
- V – Promover a formação e valorização dos profissionais da educação;
- VI – Gerenciar os recursos financeiros e materiais destinados à educação;
- VII – Assegurar a oferta de serviços de apoio ao educando, como alimentação e transporte escolar;
- VIII – Estabelecer parcerias com outras esferas de governo e instituições para o desenvolvimento educacional;
- IX – Implementar políticas de inclusão e atendimento às necessidades educacionais especiais;
- X – Promover a participação da comunidade na gestão educacional.

Art. 4º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação Básica (SME) será aquela prevista na Lei Municipal nº 824/2025, de 08 de janeiro de 2025, que *dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Lavras da Mangabeira e dá outras providências*, e em suas eventuais alterações, devendo a lotação dos cargos observar os critérios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 425/79, publicada no Diário Oficial em 09 de fevereiro de 1982, que criou o Departamento de Educação, Cultura e Desporto do Município de Lavras da Mangabeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**